



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 1/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.225/2020, DE
01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
GERAIS DE RESTRIÇÃO,
FLEXIBILIZAÇÃO DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS E
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA,
EM EXERCÍCIO, MURILO FERREIRA DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2020/PRM/ATM do Ministério Público Federal concernente a necessidade do uso de máscaras pela população e a necessidade de regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que a efetivação do direito à saúde se orienta pela aplicação do princípio da precaução, de

modo que eventuais incertezas devem ser resolvidas pela adoção de postura mais protetiva à integridade física e existencial do ser humano (STF, ADI 5592, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2019);

CONSIDERANDO que, em decisão monocrática proferida na ADPF 672, o Min. Alexandre de Moraes assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas respectivas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, ainda que mais restritivas em relação às normas gerais;

CONSIDERANDO o definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020), oportunidade na qual se assentou, à luz dos critérios da preponderância do interesse e do federalismo cooperativo, que, em regra, são concorrentes as competências dos entes federativos no que toca à tomada de decisões atinentes ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, conferindo-se interpretação conforme à Lei nº 13.979/20 para o fim de preservar as competências de cada esfera federativa;

CONSIDERANDO que as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa n. 3/2020- CGGAP/ DESF/SAPS/MS);

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 2/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

CONSIDERANDO o relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde onde consta a estabilização dos casos positivados no município;

CONSIDERANDO a competência do município em legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30 da CF/88, bem como previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da CF/88, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas e a circulação das pessoas, no âmbito municipal de Vitória do Xingu.

Art. 2º Fica autorizado, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto, em toda extensão do Município, nas zonas rural e urbana, a circulação de pessoas.

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário;

IV - para exercício de suas atividades como servidor público;

V - para atividades físicas individuais e coletivas; e
VI - para a realização de trabalho nas atividades permitidas pelo Decreto Municipal nº 4.393/2020, ressalvadas as atualizações previstas no presente decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

Art. 3º Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos de metro) para pessoas com máscara;

III - fornecer, obrigatoriamente, meios de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 5º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais,



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 3/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

nos limites de seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III - multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes públicos municipais devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverá ocorrer durante a vigência do presente decreto.

Art. 6º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme a situação Epidemiológica.

Art. 7º O Decreto Municipal nº 4.393, de 06 de maio de 2020, permanece em vigor até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais, com as seguintes alterações:

Art. 3º Os secretários da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º - a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias em que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

O Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.393 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º As secretarias municipais deverão retornar suas atividades de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população, ficando a critério dos respectivos secretários, autorizar:

§ 1º - a realização de teletrabalho aos servidores públicos sem que haja prejuízo ao serviço público e ao atendimento a população;

§ 2º - a concessão de férias e licença-prêmio;

§ 3º - é obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes,





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 4/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMA) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II, III e IV do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 6º A partir do dia 06 de maio de 2020 fica vedada a entrada e saída de pessoas, em âmbito intermunicipal, por meio rodoviário e hidroviário, pelo prazo de vigência deste decreto.

O Art. 6º do Decreto Municipal nº 4.393 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque no porto hidroviário do município, a partir do dia 24 de agosto de 2020, onde:

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, nos percursos entre os municípios de Vitória do Xingu e os municípios de Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno,

médio e grande porte que realizam o transporte rodofluvial de passageiros intermunicipal, a partir do dia 24 de agosto de 2020:

- A) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;
- B) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- C) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- D) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- E) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- F) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte hidroviário de funcionários com sintomas respiratórios;
- G) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Saúde;
- H) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;
- I) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte hidroviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- J) As embarcações e os veículos de transporte hidroviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque,



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 5/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;

K) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 10º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo do decreto, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, atividades coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

O Art. 10º do Decreto Municipal nº 4.393 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10º Ficam autorizados a funcionar, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§1º Os estabelecimentos do tipo casas noturnas, boates e similares e casas de eventos.

I - Fica limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade de público do espaço, com seu horário máximo de funcionamento das 21:00 às 03:00 horas da manhã.

§2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos de metro) para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

III - fornecer, obrigatoriamente, alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

IV - os supermercados e estabelecimentos similares e feiras livres, deverão funcionar no horário de 06:00 às 21:00 horas;

V - as lojas de materiais de construção e lojas de confecções deverão funcionar no horário de 06:00 às 21:00 horas;

VI - barbearias e salões de beleza deverão funcionar no horário de 08:00 às 21:00 horas, no entanto, deverão trabalhar por agendamento de atendimento, não sendo permitido espera de clientes no interior dos estabelecimentos, devendo seguir todas as orientações de segurança e higiene;

VII - academias deverão funcionar no horário de 06:00 às 22:00 horas;

VIII - as farmácias deverão funcionar no horário de 06:00 às 22:00 horas

IX - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

X - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município, deverão adotar todas as medidas sanitárias de higiene no exercício de suas atividades, assim como:

XI

a) Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos e/ou instrumentos ou utensílios utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção destes.

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de Dezembro de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 53 página 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Interino

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

WALBER LEAO SERRAO
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

OLIVANI JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADEMIR GAMA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

JOÃO ALBERTO NE PEDROSA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RONELLI PATRICK CORREA DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

RICARDO SANTANA CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 5225/2020 - CONTINUAÇÃO - MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

d) Trabalhar com equipamentos de proteção individual;
e) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com a restrição de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo fornecer, obrigatoriamente, alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) nas mesas e obedecendo o distanciamento mínimo entre elas de 1,5m (um inteiro e cinco décimos de metro);

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público, respeitada distância mínima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos de metro) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

§ 4º Fica permitida a realização de atividades de assistência técnica e extensão rural no município, desde que o atendimento seja realizado de forma individual, e, no atendimento ao público fornecer, obrigatoriamente, alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) e realizar marcação para filas, com a distância mínima de 2m (dois inteiros de metro) para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa.

§5º Fica permitido em todo o território do Município, por tempo indeterminado, eventos e ou atividades, públicas ou privadas, realização de feiras, inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, festividades em geral, torneios

e eventos desportivos, eventos científicos, cavalgadas, carreatas, comícios, encontros temáticos, seminários, congressos, retiros espirituais, passeatas, caminhadas, além de outros com características semelhantes, respeitando as medidas de distanciamento, uso máscara e higienização com água/sabão e/ou álcool em gel.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 31 de dezembro de 2020.

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, em exercício

